



**Estado da Paraíba**  
**MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**  
Rua Dirson Andrade, N° 103, Centro - Sertãozinho/PB.  
CNPJ: 01.612.771/0001-00  
Fone: (83) 3685-1073 / 1075

## **LEI N° 544/2026**

Dispõe sobre a prioridade de matrícula e transferência de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Ensino de Sertãozinho-PB, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, ESTADO DA PARÍBA**, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica assegurada a prioridade de matrícula e de renovação de matrícula para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em unidades da Rede Municipal de Ensino que sejam mais próximas de sua residência ou do local de trabalho de seus pais ou responsáveis legais, observada a disponibilidade de vagas.

**Art. 2º** – Fica garantida a prioridade de vaga ao irmão da criança com TEA na mesma unidade escolar em que esta for matriculada, visando a preservação dos vínculos familiares e a facilitação da logística de transporte.

**Art. 3º** – Para os fins desta Lei, considera-se irmão:

- Filhos do mesmo pai e mesma mãe;
- Filhos apenas do mesmo pai ou apenas da mesma mãe;
- Crianças sob guarda legal ou adoção no mesmo núcleo familiar.

**Art. 4º** – No caso de aluno com Transtorno do Espectro Autista (TEA), a prioridade para o irmão será garantida independentemente de estarem na mesma etapa de ensino, desde que a unidade escolar comporte ambas as modalidades e haja disponibilidade de vaga.

**Parágrafo Único:** Caso a unidade não comporte a modalidade de ensino do irmão, a administração pública municipal buscará, dentro das possibilidades administrativas, garantir a vaga na unidade escolar geograficamente mais próxima.

**Art. 5º** – Para o exercício do direito previsto nesta Lei, os responsáveis deverão apresentar no ato da matrícula:

- Laudo médico que ateste o Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- Comprovante de residência ou declaração de vínculo empregatício atualizado;
- Documento que comprove o vínculo de irmandade ou guarda legal.

**Art. 6º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Sertãozinho, em, 11 de junho de 2026.



**RONALDO NOGUEIRA VIEIRA**  
Prefeito Constitucional